|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |
| **INDICAÇÃO DE N°:** \_\_\_\_\_/2021 |
| A necessidade de alterar Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, concedendo ao servidor público que possua deficiência ou tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, redução da jornada de trabalho da respectiva lei de carreira em 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração. |
| **JUSTIFICATIVA** |
| Há necessidade de formalizar e conceder o direito de redução na jornada de trabalho do servidor público municipal que possua alguma deficiência ou tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, visto que este é um direito já regulamentado por norma federal para os servidores públicos federais, através do Art. 98, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.112/1990; na esfera estadual, o mesmo direito é concedido através da Lei Complementar nº 607/2018.Em sessão ordinária na tarde desta sexta-feira (1), os deputados estaduais de Mato Grosso aprovaram, em redação final, o Projeto de Lei Complementar 11/2022, Mensagem 31/2022, que acrescenta os artigos 125-A e 125-B à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.Diante da ausência de norma municipal concedendo o presente direito aos servidores públicos municipais, faz-se necessário a presente indicação. |
| Sala das Sessões, 04de abril de 2022. |
| **LUCIANE BUNDCHEN MACEDO**Vereadora |
|  |